



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Weliton Prado

Vice-líder do PT

Comissão de Defesa do Consumidor

Comissão de Minas e Energia

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2012

(Do Sr. Weliton Prado)

Estabelece condições para o comércio varejista e dá outras providências (determina a divulgação de informações sobre a assistência técnica dos produtos comercializados).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais de venda direta ao consumidor ficam obrigados a divulgar, em local de fácil acesso e em páginas na internet, a relação da assistência técnica autorizada de todos os seus bens disponíveis para venda, contendo, entre outros, os seguintes dados do fabricante do produto:

I - razão ou denominação social;

II - nome de fantasia;

III - endereço completo;

IV - telefone;

V - o número no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ - ou, se for o caso, o número no Cadastro Nacional das Pessoas Físicas - CPF.

Art. 2º – Sempre que solicitado pelo consumidor, os estabelecimentos comerciais, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 1990, entregarão ao consumidor, imediatamente, declaração por escrito em que constem os dados do fabricante do produto referidos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - A multa por infração ao disposto nesta lei será imputada nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Weliton Prado

Vice-líder do PT

Comissão de Defesa do Consumidor

Comissão de Minas e Energia

Justificação: Atraídos pelas promoções ou pelos novos produtos no mercado, os consumidores, pela falta de informação, acabam comprando um produto que não possui assistência técnica autorizada no local onde reside, tampouco no país onde o produto foi comercializado.

Com isso, os consumidores que identificam vício no produto posterior à compra encontram dificuldades para realizar os reparos, a começar pela longa espera – ultrapassando o prazo de 30 dias, previsto no art. 18, §1º, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 – para receber novamente o produto com os devidos consertos efetuados pela assistência técnica autorizada, responsável por sanar o vício apresentado.

Sem querer esperar muito pela assistência, muitos consumidores acabam entregando seus equipamentos defeituosos a particulares, podendo comprometer ainda mais a vida útil e qualidade do produto. Dessa forma, diante da grande quantidade de produtos disponíveis, bem como da enorme variedade de estabelecimentos comerciais já existentes no mercado mineiro, fazem necessárias a adoção de medidas mais eficientes para informar o comprador.

O projeto exterioriza os princípios da transparência e da devida informação, inerentes a toda relação de consumo. Trata-se do dever de informar bem o público consumidor sobre o serviço de assistência técnica autorizada pelo fabricante do produto para que, ao adquiri-lo, saiba exatamente qual será a empresa responsável pela assistência técnica, caso haja algum vício aparente ou oculto.

Finalmente, o projeto em tela não apresenta repercussão financeira, uma vez que não provoca nenhum impacto nas contas públicas e, conseqüentemente, não acarreta impacto na execução da Lei Orçamentária da União, porquanto disciplina relações entre particulares.

Pelo exposto, conto com os nobres parlamentares para aprovar a presente proposição, na certeza da justiça e do mérito do Projeto.

Sala das Sessões, abril de 2012.

WELITON PRADO

DEPUTADO FEDERAL - PT/MG